ANTEPROJETO DE LEI: ALTERAR ART. 12 DA LEI Nº 1.508/2003, QUE DISPÕE SOBRE CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Dispõe sobre a inclusão do parágrafo 3º no art. 12, da Lei n° 1.508/2003, Código Tributário Municipal, nos termos que especifica.

Art. 1º Inclui-se no art. 12, da Lei n° 1.508/2003, Código Tributário Municipal, o parágrafo 3º, nos seguintes termos:

Art. 12. (...)

"§3º Tratando-se de imóvel cuja finalidade seja concomitantemente residencial e comercial, será aplicada a alíquota prevista no inciso I alínea "a" do caput, desde que:

I – seja de propriedade ou responsabilidade de contribuinte que o utilize como residência própria;

II – seja o único imóvel de propriedade ou responsabilidade do contribuinte e do cônjuge;

III – a atividade comercial, regularmente constituída e inscrita no cadastro municipal, seja exercida pelo próprio contribuinte na qualidade Microempreendedor Individual (MEI), de Empresário Individual, de Sociedade Limitada Unipessoal ou de sócio em Sociedade Limitada;

IV – possua área de terreno de até 500 m² (quinhentos metros quadrados)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR BESTENE
VEREADOR (PP)

vereador SAMIR Bestene

Assinado de forma digital por Samir Bestene
Dados: 2024.09.17 13:24:02 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20112

JUSITIFICATIVA

A presente proposição objetiva que a cobrança do IPTU seja baseada na alíquota residencial nos casos em que os respectivos proprietários utilizem o mesmo imóvel para o uso comercial e residencial, desde que atenda os requisitos estabelecidos neste anteprojeto.

Tal benefício fiscal, servirá de incentivo para que esses empreendedores continuem trabalhando com afinco, gerando empregos e movimentando a economia local, pois, como é sabido, essa é uma realidade corriqueira na capital do Acre, onde muitos imóveis são utilizados para uso comercial e residencial.

Diante disso, os proprietários ou responsáveis por esses imóveis, passarão a recolher o imposto municipal na alíquota de 0,5% do valor venal da propriedade, o que representará grande economia aos pequenos comerciantes locais, que, não raras vezes, possuem esses estabelecimentos como a única fonte de renda familiar.

Para ter acesso ao benefício ora apresentado, é necessário que o imóvel seja o único de propriedade ou responsabilidade do contribuinte ou seu cônjuge, e que seja utilizado como sua moradia própria, bem como deve ficar caracterizado que o proprietário ou responsável pelo imóvel é quem exerce a atividade comercial no local.

Portanto, tal alteração legislativa visa promover igualdade e incentivar os pequenos empreendedores do município a contribuírem na medida de sua capacidade, bem como incentivá-lo a continuar empreendendo, de tal modo que lhe seja proporcionado um ambiente favorável para tal intento, com políticas públicas efetivas que incentivem e valorizem o empresário local.

SAMIR BESTENE
VEREADOR (PP)

vereador SAMIR Bestene

Assinado de forma digital por Samir Bestene
Dados: 2024.09.17 13:24:22 -05'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20112